



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 018/2005**

De 1º de setembro de 2005

Projeto de Lei nº 23/2005

Autoria: Vereadores **AUGUSTO SANTANA RIOS** e  
**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 897/1992, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

**NEUSA MARIA B. DOTOLI**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo como que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 897/1992.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 897/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os donatários de lotes se obrigam na escritura de doação a:”

- a) Iniciar as construções dentro do prazo de seis (06) meses, e termina-las dentro do prazo de três (03) anos, contados estes a partir da doação pela Prefeitura Municipal;
- b) Pagar todas as despesas decorrentes do ato de transmissão da propriedade do lote;
- c) Pagar todas as despesas decorrentes da infra-estrutura do loteamento, referente aos serviços de água, esgoto, energia elétrica, as quais serão rateadas entre os adquirentes que poderão ser parceladas em até doze (12) parcelas mensais e consecutivas;
- d) As construções das residências deverão obedecer as plantas-padrão que serão fornecidas aos adquirentes, gratuitamente, pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", em 1º de setembro de 2005 (dois mil e cinco).

**NEUSA MARIA B. DOTOLI**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
**Diretor de Administração**

Registrada às fls. 30 e 31 do livro competente nº 25 (vinte e cinco)